



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Avenida D. João II, 13

1999-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

peessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 75.000.000,00

Comunicado – Lisboa, 27 de julho de 2022

Informação privilegiada

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) informam que, na sequência do processo negocial desenvolvido pelas partes (ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, DGC – Direção Geral do Consumidor e CTT), celebraram nesta data o Convénio de preços do Serviço Postal Universal para o período de 2023-2025.

O Convénio incide sobre os mesmos serviços que eram no enquadramento legislativo anterior objeto das decisões da ANACOM sobre os critérios de formação de preços do SPU, abrangendo, assim, os serviços de correspondências, encomendas e jornais e publicações periódicas que integram a oferta do SPU, incluindo os serviços de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos, não se aplicando aos preços especiais dos serviços postais para remetentes de envios em quantidade (sujeitos ao regime específico previsto no artigo 14.º-A da Lei Postal).

O regime de preços dos serviços abrangidos pelo Convénio prevê nomeadamente o seguinte:

- O estabelecimento de uma variação máxima anual dos preços do cabaz de serviços objeto do Convénio, que será apurada nos termos da seguinte fórmula: $IPC - \Delta\text{Tráfego} * (1 - CV) - E + K$, que se traduz conforme segue:

IPC taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses a terminar em junho do ano anterior;

$\Delta\text{Tráfego}$ variação homóloga de tráfego dos últimos 12 meses, a terminar em junho do ano anterior, excluindo correio em quantidade;

CV peso dos custos variáveis nos custos totais associados ao SPU (valor definido em 16% para cada ano);

E fator de eficiência associado à atividade dos CTT no âmbito do SPU (valor definido em 0,5 pontos percentuais para cada ano);

K fator adicional a mobilizar em caso da ocorrência de alterações significativas de contexto relacionadas com as condições de prestação do SPU, cujo valor será determinado por acordo entre as partes que integram o Convénio.

- A definição para cada preço de uma variação anual máxima de 15% e uma variação global máxima de 30% para os 3 anos de vigência do Convénio.
- A fixação de uma variação anual máxima de 4 cêntimos para o preço do correio normal nacional até 20 gramas, utilizado pelo segmento ocasional.



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Avenida D. João II, 13

1999-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

peessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 75.000.000,00

- A continuação da aplicação do princípio da uniformidade tarifária, com a aplicação de um preço único em todo o território, aos envios de correspondência nacional até 50 gramas remetidos por utilizadores do segmento ocasional e nos envios do serviço registado de citações e notificações até 50 gramas.
- A disponibilização pelos CTT, de forma gratuita, no serviço nacional e internacional, da expedição de envios para os cegos e amblíopes, à exceção das sobretaxas aéreas, caso existam.

O convénio de preços agora celebrado será notificado ao Governo no prazo previsto para o efeito, o que deverá ocorrer até 30 de julho.

Esta informação ao mercado e ao público em geral é efetuada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29^o-Q do Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação em vigor em Portugal. Está também disponível no site dos CTT em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Guy Pacheco

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

Nuno Vieira

Diretor de Relações com Investidores dos CTT

Contactos:

Email: investors@ctt.pt | Fax: + 351 210 471 996 | Telefone: + 351 210 471 087